

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.372, DE 2002

“Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte Ferroviário – SESF e altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.”

Autora: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto comete à Confederação Nacional do Transporte – CNT o encargo de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte Ferroviário – SESF, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo de fiscalização de aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Dispõe sobre a estrutura do Serviço, composição do seu Conselho Nacional, atribuições e receitas.

A proposição está distribuída também às Comissões de Seguridade Social e Família, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e tramita em regime de urgência.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei nº 7.372, de 2002, com as respectivas justificações, bem como o Parecer anteriormente apresentado, mas não apreciado, nesta Comissão, elaborado pelo Deputado Jaime Martins, entendemos endossar integralmente o voto proferido pelo Relator que nos precedeu, pelo que fazemos dele o nosso próprio voto, conforme transrito a seguir:

“A matéria tratada no projeto é de competência da União, e não há reserva de iniciativa. Pelo Direito Administrativo, a classificação da entidade como a que se pretende criar é a de “serviços sociais autônomos” – como o SESC e o SESI.

Nada há no texto constitucional que justifique crítica negativa ao projeto sob exame.

Quanto à juridicidade, o projeto não apresenta dispositivos criticáveis.

Está bem escrito e atende às normas de redação legislativa aplicáveis.”

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.372, de 2002.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora